



**Jaguaribe, 14 de fevereiro de 2022**

**Edição Nº: 3689**

DECRETO Nº 1.367, de 11 de fevereiro de 2022. **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 permanece mas, sinalizando redução de casos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto 34.509, de 05 de Janeiro de 2022, no Decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, que decretam, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid - 19 além do recente DECRETO 34.513, de 15 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Jaguaribe vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; DECRETA: **CAPÍTULO DO ISOLAMENTO SOCIAL** Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º De 11 a 28 de fevereiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – Fica proibido a entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; II - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto. **CAPÍTULO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS** Seção I Das regras gerais Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala. § 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos. § 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo. Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 5º No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h; II – restaurantes, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto; III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas; l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a

observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. § 3º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto. § 4º Autoescola poderá ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h. § 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados, no Município: I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo; II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto; III - a operação de piscinas em clubes ou assemelhados, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo; IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observados os protocolos sanitários; VI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicos destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. Seção III Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais. Art. 9º Fica autorizado a realização de eventos com público de até 450 pessoas (quatrocentos e cinquenta pessoas) em locais fechados mediante as seguintes regras: I – Existindo mesas e cadeiras, as mesas devem manter uma distância de no mínimo, três metros de uma para outra; II – No local em que for realizado o evento, devem ser afixados este DECRETO e as sinalizações da necessidade de todos portarem o cartão de vacina devidamente atualizado. Seção IV Do passaporte sanitário Art. 10. O ingresso de pessoas em restaurantes, em festas (eventos), bares, academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo, assim como no ingresso de qualquer evento público ou privado. § 1º Fica exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal e nas instituições financeiras como bancos e agência lotérica. § 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado. § 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço e será exigido nos transportes públicos e nos de propriedade e uso da Administração Pública Municipal. § 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim ou mediante a exibição da foto do cartão vacinal com os dados do usuário que possam identificar a regularidade das doses de vacina aplicadas. § 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, § 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras. § 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e pousadas; § 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores. § 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar. § 10º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto. **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA** Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já



## Jaguaribe, 14 de fevereiro de 2022

Edição Nº: 3689

previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. § 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização. § 2º Somente não sendo sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 12. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021. Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 11 de fevereiro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.01.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 VALOR GLOBAL: R\$ 119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO: CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS):** Francisco Carlos Caldas Moura **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.01.02/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 VALOR GLOBAL: R\$ 119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO: CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS):** Francisco Carlos Caldas Moura **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.01.03/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 VALOR**

**GLOBAL: R\$ 119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** DA DATA DA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S), ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATADO: CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS):** Francisco Carlos Caldas Moura **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 14 de Fevereiro de 2022. Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.01.04/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 VALOR GLOBAL: R\$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS.). VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** DA DATA DA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S), ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATADO: CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS):** Francisco Carlos Caldas Moura **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 14 de Fevereiro de 2022. Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 04.11.01.2021 – 02 ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CE - EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.11.01/2021. CONTRATANTE SECRETARIA DE SAÚDE. PARTES: S N DOS SANTOS, inscrito no CNPJ: 18.445.164/0001-98 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIAS EM PRÉDIOS DE TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA, POR DEMANDA, DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DAS TABELAS DA SEINFRA/CE OU SINAPI VIGENTE – TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01. Secretaria de Saúde do Município: ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0013.2.074; MAC – 10.302.0014.2.077; 44.90.51.00 – Obras e Instalações. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.11.01/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, VALOR R\$ 524.640,00 (Quinhentos vinte e quatro mil seiscientos e quarenta reais). PRAZOS: 01/12/2021 a 01/12/2022. FORO: Comarca de Jaguaribe – CE. SIGNATÁRIOS: **IANNY DE ASSIS DANTAS, SECRETARIA DE SAÚDE** e **S N DOS SANTOS** - CNPJ: 18.445.164/0001-98. Jaguaribe - Ceará, 14 de Fevereiro de 2022.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20227027. ORIGEM: PREGÃO Nº 2022011001-PP. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADO: G. S ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GOVERNAMENTAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO (PDF) DE DOCUMENTOS RELATIVOS AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONTABILIDADE JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1201.175120033.2.099 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 33.000,00. VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2022.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20227028 - ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 2022020301-SL - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / CNPJ: CNPJ 24.020.466/0001-17 – CONTRATADO: RAMON GOMES DA SILVA 00389319317. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM REVISTA IMPRESSA COM**



## Jaguaribe, 14 de fevereiro de 2022

Edição Nº: 3689

**ABRANGÊNCIA LOCAL JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 8.415,00** (oito mil, quatrocentos e quinze reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 1201.175120033.2.099 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Agua e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 8.415,00. **VIGÊNCIA:** 04 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Fevereiro de 2022.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JAGUARIBE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE RUI PEIXOTO PINHEIRO, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. Contratado: A AMARO F DA SILVA-EPP. / CNPJ: 14.769.245/0001-92 Valor do Contrato: R\$ 11.160,00** (onze mil, cento e sessenta reais). **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE RUI PEIXOTO PINHEIRO, PRESIDENTE. JAGUARIBE - CE, 01 de Fevereiro de 2022. **RAIMUNDA MEUBLE DIOGENES PINHEIRO** Comissão de Licitação **Presidente.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20229012. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022020101-DP. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE. **CONTRATADA(O):** A AMARO F DA SILVA-EPP. CNPJ/CPF:14.769.245/0001-92. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. **VALOR TOTAL: R\$ 11.160,00** (onze mil, cento e sessenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 11.160,00. **VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Fevereiro de 2022.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** O Gabinete de Prefeito do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DE PREFEITO **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COFFEE-BREAK, REFEIÇÕES E QUENTINHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SESAU – 08.01.10.122.0039.2.072 / MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 / ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.074 / VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 08.01.10.304.0017.2.079 / SEDUC – 05.07.12.122.0002.2.018 / ENS. INFANTIL – 05.07.12.365.0010.2.037 / ENS. FUNDAMENTAL – 05.07.12.361.0008.2.027 / SEPLAG – 04.01.04.129.0002.2.011 / GABINETE – 02.01.04.122.0003.2.003 / SDE – 13.01.04.122.0002.2.100 / SEINFRA – 06.01.04.122.0002.2.046 / DEMUTRAN – 06.01.26.453.0027.2.052 / SEDRAMA – 07.01.04.122.0002.2.053 / SEGOV – 14.01.04.122.0002.2.109 / SEJUV – 15.01.04.122.0002.2.110 / SETAS – 09.01.08.122.0002.2.080 / BPSB – 09.08.08.244.0019.2.092 / PSE – 09.08.08.244.0020.2.093 / IGD – 09.08.08.244.0042.2.098 / CRIANÇA FELIZ – 09.08.08.244.0042.2.097 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 227.925,00 (Duzentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais) **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) após a data de sua assinatura **FORNECEDOR REGISTRADO:** THAIS M. V. OLIVEIRA – ME **ASSINA(M) PELOS(AS) REGISTRADO:** Thais Miranda Vidal Oliveiras **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fabricio Barreira Guedes Jaguaribe/CE, 14 de Fevereiro de 2022. **Fabricio Barreira Guedes - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** O Gabinete de Prefeito do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

**GABINETE DE PREFEITO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COFFEE-BREAK, REFEIÇÕES E QUENTINHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SESAU – 08.01.10.122.0039.2.072 / MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 / ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.074 / VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 08.01.10.304.0017.2.079 / SEDUC – 05.07.12.122.0002.2.018 / ENS. INFANTIL – 05.07.12.365.0010.2.037 / ENS. FUNDAMENTAL – 05.07.12.361.0008.2.027 / SEPLAG – 04.01.04.129.0002.2.011 / GABINETE – 02.01.04.122.0003.2.003 / SDE – 13.01.04.122.0002.2.100 / SEINFRA – 06.01.04.122.0002.2.046 / DEMUTRAN – 06.01.26.453.0027.2.052 / SEDRAMA – 07.01.04.122.0002.2.053 / SEGOV – 14.01.04.122.0002.2.109 / SEJUV – 15.01.04.122.0002.2.110 / SETAS – 09.01.08.122.0002.2.080 / BPSB – 09.08.08.244.0019.2.092 / PSE – 09.08.08.244.0020.2.093 / IGD – 09.08.08.244.0042.2.098 / CRIANÇA FELIZ – 09.08.08.244.0042.2.097 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 181.870,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta reais) **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) após a data de sua assinatura **FORNECEDOR REGISTRADO:** ROBERTO CESAR RIZZO – ME **ASSINA(M) PELOS(AS) REGISTRADO:** Roberto Cesar Rizzo **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fabricio Barreira Guedes Jaguaribe/CE, 14 de Fevereiro de 2022. **Fabricio Barreira Guedes - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO** O Município de Jaguaribe, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, torna o **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.08.01/2021-01** resultante da Tomada de Preço N.º 17.08.01/2021-01. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LDO E LOA, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022. **CONTRATADO (A):** SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI **ASSINA PELA CONTRATADO(A):** GUILHERME CAMPELO SILVA **ASSINA PELA CONTRATANTE(A):** IVONETE SALDANHA DA SILVA **Jaguaribe-CE, 14 de Fevereiro 2022.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO** O Município de Jaguaribe, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna o **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.08.01/2021-02** resultante da Tomada de Preço N.º 17.08.01/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LDO E LOA, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022. **CONTRATADO (A):** SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI **ASSINA PELA CONTRATADO(A):** GUILHERME CAMPELO SILVA **ASSINA PELA CONTRATANTE(A):** FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO **Jaguaribe-CE, 14 de Fevereiro 2022.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO** O Município de Jaguaribe, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, torna o **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.08.01/2021-03** resultante da Tomada de Preço N.º 17.08.01/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LDO E LOA, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO



**Jaguaribe, 14 de fevereiro de 2022**

**Edição Nº: 3689**

TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022. **CONTRATADO (A): SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI ASSINA PELA CONTRATADO(A): GUILHERME CAMPELO SILVA ASSINA PELA CONTRATANTE(A): IANNY DE ASSIS DANTAS Jaguaribe-CE, 14 de Fevereiro 2022.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO** O Município de Jaguaribe, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna o **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 17.08.01/2021-04** resultante da Tomada de Preço N.º 17.08.01/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LDO E LOA, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022. **CONTRATADO (A): SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI ASSINA PELA CONTRATADO(A): GUILHERME CAMPELO SILVA ASSINA PELA CONTRATANTE(A): JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO Jaguaribe-CE, 14 de Fevereiro 2022.**

\*\*\* \*\*